



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.499/2014

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2015, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São Vicente de Paulo	RS	1.850.000,00
II	Assoc. dos Sem Casa Município de Rio Pomba – ASCARP	RS	150.000,00
III	A.R.P.A.M.A	RS	10.000,00
IV	G.R.E.S. Levanta Poeira	RS	15.000,00
V	G.R.B.C. Unidos do Fomento	RS	15.000,00
VI	G.R.E.S. Partido Alto	R\$	15.000,00
VII	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R\$	15.000,00
VIII	G.R.B.C. Estação do Samba	R\$	4.000,00
IX	América Atlético Clube	R\$	17.000,00
X	Pombense Esporte Clube	R\$	17.000,00
XI	Esporte Clube Canto do Rio	R\$	15.000,00
XII	Bike Clube Rio Pomba	R\$	10.000,00
XIII	Realização de Torneio de Férias	R\$	27.000,00
XIV	Clube Recreativo Caiçaras	RS	5.000,00
XV	Sociedade Musical Santa Cecília	RS	15.000,00
XVI	Acad. Riopombense de Ciências, Letras e Artes	RS	10.000,00
XVII	Associação Calor Humano	RS	10.000,00
XVIII	APAE	RS	82.000,00
XIX	Cons. Desenv. Social de Rio Pomba	RS	2.000,00
XX	Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba	RS	10.000,00
XXI	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	RS	15.000,00
XXII	Associação Santa Luiza de Marillac	RS	42.000,00
XXIII	Assoc. dos Agricultores Familiares do Monte Alegre e Região - AAFAMAR	RS	2.500,00
XXIV	Projeto Arte, Cultura e Vida Batuque Afro Brasileiro de Rio Pomba/MG	RS	5.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

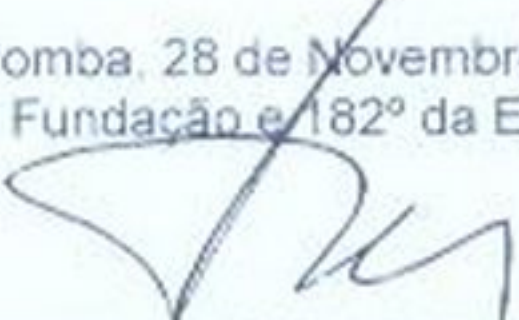


Prefeitura de RIO POMBA

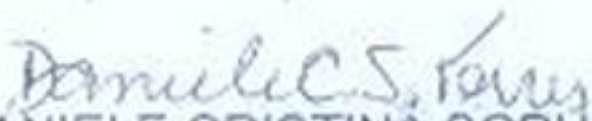
ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Rio Pomba, 28 de Novembro de 2014;
247º da Fundação e 182º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 28 de Novembro de 2014.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete

